

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
em 15 de Janeiro de 1997.

LOURIVALDO SCHUELTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei
nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de
Rio Fortuna, na data supra.

RENÉRIO ROECKER
SECRETARIA DE ADM. PLANEJ.
E FINANÇAS

Lei Municipal nº 823
de 15 de Janeiro de 1997.

Estabelece diretrizes para cobrança
de taxas pela utilização dos equi-
pamentos da Prefeitura Municipal.
Concede incentivos pela emissão
de notas de produtor e dos en-
cos providências.

Lourivaldo Schuelter, Prefeito Municipal
de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina,
no uso das suas atribuições;
Faz saber a todos os habitantes do
Município que a Câmara Municipal votou
e em parâmetro a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Muni-
cipal de Rio Fortuna, autorizado a cobrar
taxa pela utilização de equipamentos do
Município para melhoria nas propriedades
do Município, estabelecendo incentivos aos
beneficiários para emissão de notas fiscais

de Produtos, objetivando a melhoria do índice de Movimento Econômico do Município e consequentemente a melhoria no retorno dos recursos para o Município.

Art 2º - Os valores atribuídos pela utilização dos equipamentos, serão fixados de acordo com o tipo de máquina a ser solicitada pelo interessado.

Parágrafo 1º - Os serviços dos maquinários serão cobrados a preços por hora trabalhada conforme tabela abaixo:

- I - Trator de Esteira --- R\$ 20,00 P/hora
- II - Pádua Grande --- R\$ 15,00 P/hora
- III - Pádua Pequena --- R\$ 6,00 P/hora
- IV - Reto-Excavadeira --- R\$ 10,00 P/hora
- V - Trator agrícola (Pneu) - R\$ 10,00 P/hora
- VI - Caminhão Tanque (dejet) - R\$ 0,50 P/Km.
- VII - Caminhão Basculante --- R\$ 0,50 P/Km.

Parágrafo 2º - A taxa mínima para utilização do caminhão tanque será de 50 Km; devendo este valor ser pago antecipado, podendo a utilização ser parcelada conforme a necessidade do interessado.

Parágrafo 3º - A utilização dos Equipamentos do Município ficam limitados ao período máximo de 20.00 horas por ano, salvo exceções devidamente justificáveis.

Parágrafo 4º - Não haverá diferenças no preço entre o horário normal e o extraordinário.

mãis.

Parágrafo 5º - O prazo para o pagamento dos respectivos taxas será de 30 (trinta) dias corridos, ocorrendo o vencimento em dia de feriado bancário o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo 6º - Todo beneficiário com a utilização dos equipamentos do município, poderá efetuar o pagamento dos serviços com cheque pré-datado ou operador mediante a emissão de recibo de quitação ou deverá assinar uma nota promissória, que servirá de título executivo do Município para a cobrança do respectivos serviços.

Parágrafo 7º - Em caso de pagamento com cheque pré-datado, o comprovante sómente será quitado com a liquidação do cheque pelo Banco.

Art. 3º - Os serviços que se refere o artigo anterior terá como objetivo maior a melhoria nas propriedades, mecanização da agricultura e consequente melhoria na qualidade de vida e aumento da renda familiar da população do Município de Rio Fortuna.

Art. 4º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal deverão quitar seus débitos para habilitar-se a utilização dos serviços com equipa-

mentos Municipais.

Art. 5º - Município de Rio Fortuna, instituirá a título de incentivo, um Bônus correspondente à 0,5% (zero virgula cinco por cento), sobre o valor dos notas fiscais de Produtores emitidos, até o teto máximo de R\$ 100,00 (Cem Reais) por ano, que poderá ser utilizado em forma de despesa nos programas da vizinhança de agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - Os valores do Bônus previstos no artigo anterior, nunca poderão ser recebidos em forma de numerário, sempre em forma de serviços de máquinas ou em mudas de reflorestamento.

Parágrafo 2º - Para controle e avaliação da emissão das notas de Produtores os interessados deverão encaminhar mensalmente os blocos de notas à Secretaria Municipal de Agricultura para os respectivos registros.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, providenciará um sistema informatizado com equipamentos, para efetuar o Cadastro dos produtores rurais do Município, e efetuar os respectivos registros e acompanhamento através de relatórios com todos os produtores do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
em 15 de Janeiro de 1997.

LOURIVALDO SCHUELTER
PREFEITO MUNICIPAL

publicada e registrada a presente
Lei nesta Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal de Rio Fortuna na data supra.

RENÉRIO ROECKER
SECRETARIA DE ADM. PLANEJ.
E FINANÇAS

Lei Municipal nº 824
de 02 de Abril de 1997

Revogar efeitos de leis
Municipais e de outras
providências.

Lourivaldo Schuelter, Prefeito Muni-
cipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Ca-
tarina, no uso de suas atribuições;

faz saber a todos os habitantes do
Município que a Câmara Municipal votou
e em parâmetros a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os efeitos
das leis Municipais nº 682 de 06 de Outu-
bro de 1993 e nº 793 de 29 de março de
1996, de origem do Poder Executivo MU-
nicipal e aprovados pela Câmara MU-
nicipal de Rio Fortuna.